



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PRE RF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.257.860/0001-86

("Fundo")

Por este instrumento particular de alteração ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais almejam alterar certas disposições do regulamento atualmente vigente; e
- (ii) até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não houve a subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor.

RESOLVEM:

- (i) alterar a denominação social do Fundo, a qual passará a ser a partir desta data "**PRE RECOVERY CBD MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
- (ii) aprovar a reforma integral do regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, sendo certo que o novo teor do regulamento inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe ("Regulamento");
- (iii) realizar todos os registros, firmar todos os documentos e/ou tomar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.



Em atenção ao inciso II do artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Assinado por:
Claudio Miro Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by:
Luiza Candido
20F48D526C84433...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

Assinado por:
Gabriella Marti
BFC17464C96A43A...

Signed by:
Mauro Augusto
751FAE1AE1AD4EC...

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora



ANEXO I

REGULAMENTO DO PRE RECOVERY CBD MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO DO
**PRE RECOVERY CBD MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 67.257.860/0001-86

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 10 anos, prorrogável por até 2 anos adicionais, a critério da Gestora.	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.
--	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 18.247, de 24 de novembro de 2010 CNPJ: 37.918.829/0001-88	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) CNPJ: 36.113.876/0001-91	O Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- II.** Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou

incorridas pela Administradora ou pela Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação, com dolo, da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

III. Nos termos do Artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

IV. No âmbito de sua atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

V. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhe competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas

admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro (“Entidade Registradora”);
- (xxii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas;
- (xxiii) despesas relacionadas com a aquisição dos direitos creditórios pela Classe, incluindo honorários de advogados para a elaboração dos documentos e eventual auditoria;
- (xxiv) despesas relacionadas ao desempenho das atividades e à manutenção de fundo de investimento, incluindo a distribuição de suas cotas, cuja política de investimento seja destinada ao investimento neste Fundo; e
- (xxv) outras despesas previstas na regulação vigente.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (vii) exceto nas hipóteses permitidas neste Regulamento, a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores

em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvada a matéria prevista no inciso (ii) acima que dependerá de votos afirmativos representando ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitos ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23 e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), de modo a manter os rendimentos distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%.

II. Caso o fundo seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda exclusivamente no momento do resgate, amortização liquidação, cessão das cotas. Caso não se mantenha a classificação como entidade de investimento, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano.

III. Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, as regras gerais de tributação, com base na classificação do fundo como longo prazo ou curto prazo, deverão ser observadas.

IV. IRRF – Longo Prazo: caso o Fundo seja tratado fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF

no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") sob a alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

V. IRRF – Curto Prazo: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

VI. Em caso de integralização de cotas do Fundo por meio de entrega de ativos, a integralização deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, isso é, a valor de mercado do ativo. Para tanto, o Cotista deverá apresentar a documentação necessária para comprovação do custo de aquisição, conforme legislação vigente, sendo à Administradora reservado o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir o prévio recebimento dos recursos necessários para, na condição de responsável tributário, efetivar o recolhimento de tais tributos como condição prévia para efetivação da integralização das cotas.

VII. IOF/TVM: Os regates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto 6.306./2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

Também está sujeito ao IOF/TVM a aquisição primária de cotas de FIDC, à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição, conforme art. 32-D do Decreto 6.306/07.

VIII. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 / Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto do Gestor

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026.

* * * * *

Anexo I
**Classe Única de Cotas do PRE Recovery CBD Master II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada ("Classe")**

Público-alvo: Investidores Profissionais	Condomínio: Aberto	Prazo: 10 anos, prorrogável por até 2 anos adicionais, a critério da Gestora.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido, em direitos creditórios, por meio da aquisição de (i) certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 80ª (octogésima) emissão da Virgo Companhia de Securitização (antiga denominação da Riza Securitizadora S.A.), lastreados em créditos imobiliários devidos pela Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o Código CVM nº 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ sob nº 47.508.411/0001-56 ("GPA" e "CRI 1", respectivamente); (ii) certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 80ª (octogésima) emissão da Virgo Companhia de Securitização (antiga denominação da Riza Securitizadora S.A.), lastreados em créditos imobiliários devidos pelo GPA ("CRI 2" e, em conjunto com os CRI 1, "CRI"); (iii) debêntures da 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão do GPA ("Debêntures 1"); (iv) das debêntures da 2ª (segunda) série da 18ª (décima oitava) emissão do GPA ("Debêntures 2" e, em conjunto com as Debêntures 1, "Debêntures"); e (iv) demais ativos decorrentes da novação desses créditos anteriormente mencionados, conforme determinado no Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA ("Ativos GPA" e, em conjunto com as Debêntures e os CRIs, "Ativos Alvo"), quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII e XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios").

Os Direitos Creditórios poderão incluir contratos ou outros mecanismos de liquidação de créditos da carteira do fundo decorrentes de conversão em ações ou outros procedimentos no âmbito da novação dos Ativos Alvos.

A gestão da Classe abrange, observados os limites regulamentares aplicáveis, a realização de operações com a finalidade de prover liquidez necessária ao atendimento das exigências de capital da Classe, sem prejuízo dos demais mecanismos previstos neste Regulamento, inclusive, conforme permitidas pela regulamentação vigente, com contrapartes relacionadas ao grupo econômico do Gestor.

Fica, desde já autorizada, o investimento em outros Direitos Creditórios pela Classe que não importem em desenquadramento tributário da Classe, conforme se façam necessários à otimização da gestão dos Ativos Alvo investidos direta ou indiretamente pela Classe, hipótese na qual sua exposição econômica contará para fins de atingimento dos percentuais de investimento descritos nesta Política de Investimento.

A Classe foi constituída para receber investimentos da Classe Única do PRE Recovery CBD II Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 67.258.207/0001-31, no âmbito de uma estrutura *feeder-master*, tendo Objetivo específico no âmbito da política de investimentos elencada acima.

Nesse contexto, a Classe poderá realizar investimentos forma coordenada ou concomitante com outros fundos de investimento, veículos de investimento ou estruturas de investimento constituídos ou que venham a ser constituídos, que sejam geridos, administrados, assessorados ou de qualquer forma vinculados à Gestora, à Administradora ou a suas respectivas partes relacionadas, desde que respeitado a Política de Investimento. Os coinvestimentos mencionados nesta Cláusula poderão ocorrer em uma mesma oportunidade de investimento, ativo, emissor ou projeto, observados os procedimentos e políticas adotados pela Gestora para tratamento equitativo entre veículos sob sua gestão e para mitigação de potenciais conflitos de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, e desde que observado o Objetivo da Classe.

II. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do art. 44 do Anexo Normativo II ("Alocação Mínima").

III. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do Item I acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

1. Segmento Econômico:

I. A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados	Permitido		

Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido		
Categoria II		Individual	Conjunto (Mínimo)
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175	Permitido	100%	N/A
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido		
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido		
I. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.			
Operações com Partes Relacionadas			

I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, desde que (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente, observado os termos do art, 42, §1º e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pelo Gestor em nome da Classe.

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe não poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento em percentual superior a 25% do patrimônio líquido da Classe, observados, ainda, os limites adicionais indicados na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% do patrimônio líquido da Classe.

II. Dentro do limite de 20% indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores profissionais não poderá corresponder a mais de 5% do patrimônio líquido da Classe.

3. Limites por devedor ou coobrigado:

Natureza do Devedor ou Coobrigado	% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do PL.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Fundo	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Revolvência

Será admitida revolvência de Direitos Creditórios.

IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

II. Condições de Aquisição: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Apenso I** do Regulamento.

III.2. Caso o valor médio dos direitos creditórios e o nível de diversificação de devedores não atinja os respectivos patamares mínimos que justifiquem a verificação do lastro sequer por amostragem, conforme especificados no **Apenso I**, a obrigação de verificação do lastro de que trata este item ficará dispensada enquanto os parâmetros em questão permanecerem abaixo dos respectivos patamares mínimos aplicáveis.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) com o suporte pertinente da Consultoria Especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) com o suporte pertinente da Consultoria Especializada, se aplicável, a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os seguintes procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados:

- (i)** contato conciliatório e amigável junto aos devedores e/ou coobrigados inadimplentes, visando à quitação dos Direitos Creditórios;
- (ii)** após o vencimento do Direito Creditório e inadimplemento por parte dos devedores e coobrigados, sendo infrutífera a tentativa de contato conciliatório e amigável mencionada no item “(i)” acima, inscrição dos devedores e coobrigados em questão junto aos órgãos de proteção de crédito competentes; e/ou
- (iii)** adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face dos respectivos devedores e/ou coobrigados, quando for o caso, para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos, incluindo, sem limitação, ajuizamento de ações judiciais de cobrança e/ou de execução.

C. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas: As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente

custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

II. Subclasses: As Cotas da Classe serão de subclasse única, sujeitas aos mesmos direitos políticos e econômicos.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração Global

Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe:

- **Até R\$ 200.000.000,00 de patrimônio líquido da Classe:** 0,255% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe
- **Acima de R\$ 200.000.000,00 de patrimônio líquido da Classe:** 0,265% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

Independentemente dos percentuais acima, os prestadores de serviços sempre farão jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.500,00.

Taxa de Custódia

- **Até R\$ 200.000.000,00 de patrimônio líquido da Classe:** 0,045% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe
- **Acima de R\$ 200.000.000,00 de patrimônio líquido da Classe:** 0,035% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

Independentemente dos percentuais acima, os prestadores de serviços sempre farão jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.500,00.

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração Global os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF)

II Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo

contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

Fechamento em D+0

Resgate

Conversão da Cota:

Após decurso do Período de Lock-Up (conforme abaixo definido), D+0 Dias Úteis

Pagamento:

D+0 Dias Úteis contados após a conversão

Horário

Horário Limite para solicitação de aplicação e resgate: 16 (dezesesseis) horas de cada Dia Útil

MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item 2 acima, conforme aplicáveis.**

5.1. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

5.2. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

5.3. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

5.4. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 6 abaixo, a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à Classe.

5.5 Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

F. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:

II.2. O resgate de Cotas será realizado de acordo com os prazos, valores e demais informações constantes do “item 5 – Regras de Movimentação” acima e nesta Seção F.

II.3. Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iv)** caso de liquidação antecipada da Classe, na forma prevista na seção “J” deste Anexo I.

II.5. Nos casos descritos no item II.3 acima, as Cotas serão resgatadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao resgatado, calculado pela Gestora, e validado pela Administradora, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

VI. Resgate compulsório ou amortização: O resgate compulsório ou amortização (i) devem ser realizados de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não ensejam a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

VI.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório ou amortização de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos,

(ii) os Ativos-Alvo detidos pela Classe forem ou estejam para ser convertidos, novados, dados em pagamento, ou objeto de eventos similares, de tal modo que a transferência de sua titularidade diretamente aos Cotistas seja do melhor interesse da Classe, conforme determinado pela Gestora a seu exclusivo critério;

(iii) caso em virtude das regras do Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA, haja excesso de captação de recursos e/ou Ativos-Alvo em relação às necessidades de aporte de capital determinadas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA, sendo permitida a retenção de valores para fins de cobertura do orçamento de despesas futuras da Classe, conforme o caso, hipótese na qual o sobejo de caixa ou Ativos-Alvo poderá ser devolvido aos cotistas a título de amortização; ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

VII. Regras para Utilização de Ativos Alvo na Integralização e Resgate de Cotas: Será admitida a utilização dos Ativos Alvo na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) na integralização das Cotas, o Cotista deverá entregar os Ativos Alvo e, em contrapartida, receberá o número de Cotas em valor equivalente ao valor dos Ativos Alvo; e (ii) no resgate das Cotas, caso o Cotista opte pelo recebimento em Ativos Alvo, os Ativos Alvo deverão corresponder ao valor resgatado, considerando o preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VII.1. Caso permitida, a integralização de Cotas com a utilização de Ativos Alvo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Ativos Alvo à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pela Gestora, e validado pela Administradora.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas, portanto a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, na seguinte hipótese, caso, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

K. Fatores de Risco da Classe
I. Risco de Concentração em Ativos em *default*

Consiste no risco da exposição e concentração da Classe em ativos que se encontram em situação de *default*, sendo certo que não há garantia de que a Classe será capaz de gerar retornos para os Cotistas ou que a Gestora conseguirá obter qualquer retorno com as negociações para a reestruturação desses ativos.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo,

mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

X. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital,

troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XII. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XIII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XV. Risco de Operações com Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos de Interesses

A Classe poderá investir parte do seu patrimônio líquido em ativos originados e/ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive no caso de transações que envolvam potencial conflito de interesses entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o Fundo. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração e gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior e, nesse contexto, podem vir a ofertar e prestar, conforme o caso, referidos serviços de maneira irrestrita

aos Cotistas e/ou a suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, o que pode resultar em potenciais conflitos de interesses nas diferentes esferas de atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

XVI. Risco de modificação dos termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA e dos Ativos Alvo até a data de sua homologação

Os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Pão de Açúcar e, em especial, as características econômicas e jurídicas dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, às Debêntures, aos CRIs e aos demais valores mobiliários ou ativos a serem recebidos em decorrência da novação dos créditos originalmente detidos, poderão sofrer alterações, supressões ou inclusões até a respectiva data de homologação judicial, seja em decorrência de negociações com credores aderentes ou não aderentes, seja em virtude de decisões judiciais proferidas no curso do procedimento de homologação.

Tais modificações poderão alterar, dentre outros aspectos, o valor nominal, a remuneração, os prazos, as garantias, as obrigações pecuniárias e não pecuniárias, as hipóteses de vencimento antecipado e, quando aplicável, as condições e proporções de eventual conversibilidade dos créditos em ações de emissão do GPA. Como consequência, a relação econômica entre os Ativos Alvo originalmente integralizados no Fundo e os ativos efetivamente recebidos pela Classe, direta ou indiretamente, em decorrência do Plano de Recuperação Extrajudicial, poderá ser substancialmente diversa daquela originalmente projetada, podendo gerar impacto material adverso sobre o valor das Cotas e sobre o retorno esperado pelos Cotistas.

Adicionalmente, embora o Plano de Recuperação Extrajudicial estabeleça os principais termos aplicáveis aos Ativos Alvo novados, os instrumentos definitivos que formalizarão tais ativos poderão estar sujeitos a negociações adicionais e ajustes, não sendo possível assegurar que seus termos finais serão equivalentes ou favoráveis aos originalmente esperados. Após a integralização dos Ativos Alvo no Fundo, os Cotistas deixarão de ser titulares diretos de tais ativos, não tendo direito de se manifestar individualmente, nessa qualidade, sobre eventuais aditamentos, modificações ou deliberações relativas ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou aos instrumentos que formalizem os Ativos Alvo, ficando tais decisões sujeitas às regras de governança aplicáveis aos respectivos veículos e aos poderes discricionários da Gestora, nos termos do Regulamento.

Em determinadas hipóteses, alterações relevantes poderão ser aprovadas sem manifestação ativa dos Cotistas, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas

XVII. Risco de impugnação do Plano de Recuperação Extrajudicial por credores não aderentes e de atraso na homologação

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, após o protocolo do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial e a publicação do edital correspondente, credores do GPA poderão apresentar impugnações ao referido Plano, alegando, dentre outras matérias, o descumprimento de requisitos legais, a prática de fraude ou simulação, a ausência de quórum mínimo de adesão ou o tratamento desigual entre credores sujeitos ao Plano.

A apresentação de impugnações poderá ensejar fases adicionais de manifestações, produção de provas, decisões judiciais e eventual interposição de recursos, o que poderá resultar em atrasos relevantes na obtenção da decisão homologatória ou mesmo na implementação efetiva do Plano de Recuperação Extrajudicial. Não há qualquer garantia (i) quanto ao prazo para obtenção da homologação judicial, (ii) de que o Plano será homologado integralmente, ou (iii) de que eventual decisão homologatória não será posteriormente modificada ou reformada por instâncias superiores.

Tais eventos podem impactar negativamente a estrutura dos investimentos da Classe, gerar atrasos relevantes na materialização dos fluxos de caixa esperados ou resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas

XVIII. Risco de conversão da recuperação extrajudicial em recuperação judicial ou decretação de falência do GPA

Caso o Plano de Recuperação Extrajudicial não seja homologado, seja anulado, invalidado ou reformado, ou caso o GPA não consiga cumprir as obrigações assumidas nos termos do referido Plano, o GPA poderá requerer recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, ou ter sua falência decretada, a pedido próprio ou de quaisquer de seus credores.

Ainda que o Plano de Recuperação Extrajudicial venha a ser homologado, credores não sujeitos ao referido Plano poderão, a qualquer tempo, requerer a falência do GPA, não constituindo a homologação, por si só, impedimento absoluto a tais medidas. Em quaisquer desses cenários, os Ativos Alvo passariam a estar sujeitos ao concurso de credores e à ordem de preferência legal, podendo sofrer restrições, suspensões, deságios, alongamentos de prazo ou outras alterações substanciais.

Como consequência, a Classe poderá sofrer redução significativa do valor dos ativos integrantes de sua carteira, atrasos relevantes nos recebimentos esperados ou, no limite, a perda integral do capital investido, com impacto direto e adverso sobre o valor das Cotas.

XIX. Risco de os termos econômicos dos Ativos Alvo novados serem menos favoráveis do que aqueles originalmente subjacentes aos investimentos da Classe

Os termos e condições dos Ativos Alvo a serem recebidos pela Classe, direta ou indiretamente, em decorrência do Plano de Recuperação Extrajudicial poderão prever, entre outros aspectos, descontos sobre o valor nominal original dos créditos, alongamento substancial dos prazos de pagamento, alterações ou reduções na remuneração, supressão, substituição ou redimensionamento de garantias, flexibilização ou eliminação de obrigações restritivas, bem como mecanismos de subordinação contratual ou conversão compulsória em participação societária no GPA.

Ao investir no Fundo, os Cotistas estarão, ainda que de forma indireta, sujeitos aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e às condições econômicas e jurídicas dos Ativos Alvo novados, independentemente de manifestação individual de vontade no âmbito do procedimento de homologação. Em consequência, a relação econômica final do investimento poderá ser significativamente menos favorável do que aquela originalmente esperada, podendo resultar em retorno inferior ao projetado ou em perdas patrimoniais relevantes para a Classe e para os Cotistas.

XX. Risco Operacional Relacionado à Proporcionalidade entre disponibilidade de caixa e ativos da Carteira da Classe

A Classe está sujeita a riscos operacionais decorrentes de falhas, erros, inconsistências, limitações sistêmicas ou humanas na apuração, controle, monitoramento e manutenção da proporcionalidade entre os recursos mantidos em caixa e os demais ativos integrantes de sua carteira. Tais eventos podem resultar em desenquadramentos temporários ou permanentes em relação à alocação pretendida, às políticas de investimento, aos limites regulatórios, contratuais ou operacionais aplicáveis, bem como gerar distorções na exposição econômica dos investidores aos ativos da carteira. A ocorrência desses eventos poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe, ocasionar custos adicionais para seu reenquadramento, perdas financeiras, necessidade de realização de operações não planejadas ou, ainda, sujeitar a Classe a contingências regulatórias, operacionais ou de outra natureza. Não há garantia de que os mecanismos de controle adotados pela Gestora, Administradora ou demais prestadores de serviços serão suficientes para eliminar integralmente tais riscos.

XXI. Risco Operacional Relacionado à Proporcionalidade entre disponibilidade de caixa e ativos da Carteira da Classe

A Classe está sujeita a riscos operacionais decorrentes de falhas, erros, inconsistências, limitações sistêmicas ou humanas na apuração, controle, monitoramento e manutenção da proporcionalidade entre os recursos mantidos em caixa e os demais ativos integrantes de sua carteira. Tais eventos podem resultar em desenquadramentos temporários ou permanentes em relação à alocação pretendida, às políticas de investimento, aos limites regulatórios, contratuais ou operacionais aplicáveis, bem como gerar distorções na exposição econômica dos investidores aos ativos da carteira. A ocorrência desses eventos poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe, ocasionar custos adicionais para seu reenquadramento, perdas financeiras, necessidade de realização de operações não planejadas ou, ainda, sujeitar a Classe a contingências regulatórias, operacionais ou de outra natureza. Não há garantia de que os mecanismos de controle adotados pela Gestora, Administradora ou demais prestadores de serviços serão suficientes para eliminar integralmente tais riscos.

Apenso I
Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5%, independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - i – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - ii – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e



Categoria / Tipo:
FIDC

iii – as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.